

Câmara Municipal de Uauá

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

1

Lei Municipal de Nº 569 /2016.
De 22 de novembro de 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Uauá, Bahia, para legislatura que iniciará em 01 de janeiro de 2017 e findará em 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, considerando que o Executivo Municipal se quietou inerte, assim, configurando em sanção tácita, tendo em vista que fora enviado o referido Projeto de Lei do Legislativo de n.º 05/2016 para a sanção, em 29 de setembro de 2016, considerando, ainda o entabulado no art. 45, §8º, da Lei Orgânica do Município de Uauá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Uauá, Estado da Bahia, para Legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, conforme critérios definidos na legislação preambular, em parcela única e na forma a seguir discriminada:

- I - Prefeito Municipal – R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal – R\$ 6.800,00, (seis mil e oitocentos reais) e,
- III – Secretários Municipais – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta lei serão pagos em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, X da Constituição Federal, no que se refere à recuperação do poder aquisitivo da moeda, quando atualizados os subsídios do Governador do Estado da Bahia, na mesma data e proporção.

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com

Câmara Municipal de Uauá



2

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Art. 3º - Por subsídios entende-se o valor pago ao Agente Político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 5º - Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em 22 de novembro de 2016.

JAIRO ROCHA COSTA
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uauá – Bahia.

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com

Câmara Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

1

Lei Municipal de Nº 570 /2016.
De 22 de novembro de 2016.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Uauá, Bahia, para legislatura que iniciará em 01 de janeiro de 2017 e findará em 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, considerando que o Executivo Municipal se quietou inerte, assim, configurando em sanção tácita, tendo em vista que fora enviado o referido Projeto de Lei do Legislativo de n.º 06/2016 para a sanção, em 29 de setembro de 2016, considerando, ainda o entabulado no art. 45, §8º, da Lei Orgânica do Município de Uauá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Uauá, Estado da Bahia, para Legislatura compreendida entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, serão fixados sob o critério da legislação preambular aqui referida, em parcela única, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Art. 2º - Por subsídios, entende-se o valor pago ao Agente Político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - O subsídio será constituído e pago aos Vereadores proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes, conforme a combinação dos artigos 37, X e XI e 29, VI, Constituição Federal.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) daquele pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido,

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com

Câmara Municipal de Uauá



2

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser atualizados em função da perda do poder aquisitivo da moeda, anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade ao quanto dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual-LOA.

Art. 7º - Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em 22 de novembro de 2016.

JAIRO ROCHA COSTA
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Uauá – Bahia.

Praça São João Batista, 09 – Centro - 48.950-000 - Uauá – Bahia.
Tel.: (074) 3673-2163-1969 - cmuaua@hotmail.com